

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Porto Velho, 30 de Novembro de 2020.

Ilmo Sr. César Augusto Wanderley Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Obras.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005 / 2020.

A empresa Arena Porto Engenharia, Eventos e Serviços EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.239.682/0001-31, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Fernando Ferraz de Santis, portador da cédula de identidade de nº 27.665.111-X SSP/SP e do CPF nº 272.490.058-80, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contrario a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a empresa falhou em atender os itens 10.4.2 e 10.5.6.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação, ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 10.4.2 do Edital, - um dos dispositivos tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

*Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos, emitidos pelo CREA ou CAU com validade na data da apresentação da proposta.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente **apresentou duas certidões de registro no CREA**, uma delas do Sócio Proprietário o Sr. FERNANDO FERRAZ DE SANTIS, responsável técnico por todas as Certidões de Acervo Técnico enviadas, outra do Engenheiro Eletricista contratado pela empresa, o Sr. VAGNER GALHANO MORALES, responsável técnico pelas Certidões de Acervo Técnico de SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

O registro do Engenheiro Vagner, devido a um erro interno do CREA/ RO, cujos bancos de dados não são conectados aos dos outros Conselhos estaduais, foi apresentado como cancelado. De fato, o registro do mesmo se encontra ativo, porém, como a guia de pagamento foi emitida em outro estado, não foi atualizado propriamente nos servidores do CREA/ RO. Segue em anexo, comprovante de quitação e registro.

Além disso, de acordo com o Item nº 10.5.6 do Edital – segundo dispositivo tido como violado – a licitante deveria apresentar:



# FFS ENGENHARIA

*Construindo os seus sonhos...*

Os licitantes devem apresentar comprovação, **por meio de declaração**, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Em atenção a essa exigência, a recorrente **apresentou a Declaração solicitada**, esta que pode ser encontrada na **página 87 de 88** dos documentos de Habilitação. Ocorre que, até o momento, os contratos firmados pela empresa são do tipo Registro de Preços, os quais não comprometem o patrimônio líquido da empresa.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Velho, 30 de Novembro de 2020.

**Fernando Ferraz de Santis**  
**Engenheiro Civil: CREA 5061122880D SP**  
**Carteira Nacional: 2608004016**

13.239.682/0001-31  
ARENAPORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI  
Rua Eliezer de Carvalho, nº 5646 - Flodoaldo  
C.E.P. 76.820-570 - Porto Velho -RO

Rua: Eliezer De Carvalho, 5646 - Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO  
CEP: 76820-570.

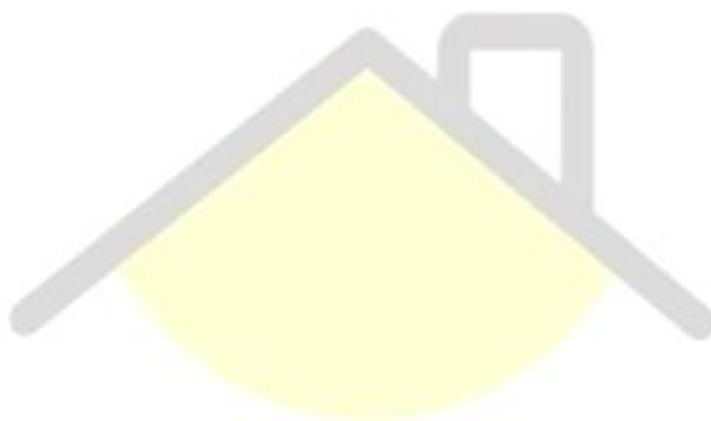


**FFS ENGENHARIA**

*Construindo os seus sonhos...*

**ANEXO I**

**COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO CREA/ MG  
ENGENHEIRO VANER GALHANO MORALES**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**NUMERO: 003099/2020**

**VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. \* \* \* \* \*  
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. \* \* \* \* \*  
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. \* \* \* \* \*

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: VAGNER GALHANO MORALES  
CARTEIRA: MG-83006/D REGISTRO: 04.0.0000083006 RNP: 1402950519  
DATA DO REGISTRO: 11/09/2003  
REGISTRO PROVISORIO Nº. 04.9.0003002025 NO PERÍODO DE 11/09/2003 A 11/09/2004  
CPF: 001.574.286-56  
ENDEREÇO: AV ENGO ANYSIO DA ROCHA COMPASSO, 6439 - QD04 LT04  
BAIRRO: RIO MADEIRA - PORTO VELHO/RO  
CEP: 76.821-405

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 09/07/2003  
ESCOLA: INSTITUTO POLITECNICO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA -PUC - MINAS  
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

----- ATRIBUIÇÕES -----

ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

----- HISTÓRICO DE ANUIDADES -----

ANO: 2004 GUIA: 0006021191 PG: 30/01/2004 VL: R\$ 35,77 REGIÃO: MG  
ANO: 2004 GUIA: 0006205823 PG: 16/04/2004 VL: R\$ 39,75 REGIÃO: MG  
ANO: 2005 GUIA: PG: 31/03/2005 VL: R\$ 167,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2006 GUIA: PG: 31/03/2006 VL: R\$ 180,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2007 GUIA: PG: 31/01/2007 VL: R\$ 67,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2007 GUIA: PG: 28/02/2007 VL: R\$ 67,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2007 GUIA: 0000381608 PG: 30/04/2007 VL: R\$ 67,99 REGIÃO: MG  
ANO: 2008 GUIA: 0006331305 PG: 29/08/2008 VL: R\$ 222,60 REGIÃO: MG  
ANO: 2009 GUIA: 0005686003 PG: 28/02/2009 VL: R\$ 462,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2010 GUIA: 0005799803 PG: 31/03/2010 VL: R\$ 243,50 REGIÃO: MG  
ANO: 2011 GUIA: 0005150848 PG: 25/02/2011 VL: R\$ 243,68 REGIÃO: MG  
ANO: 2012 GUIA: 0005184394 PG: 31/01/2012 VL: R\$ 350,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2013 GUIA: 0006450810 PG: 28/02/2013 VL: R\$ 370,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2014 GUIA: 0006604628 PG: 28/02/2014 VL: R\$ 370,00 REGIÃO: MG  
ANO: 2015 GUIA: 0006713363 PG: 30/01/2015 VL: R\$ 373,97 REGIÃO: MG  
ANO: 2016 GUIA: 0005411206 PG: 08/01/2016 VL: R\$ 410,91 REGIÃO: MG  
ANO: 2017 GUIA: 0000378868 PG: 29/12/2016 VL: R\$ 450,46 REGIÃO: MG  
ANO: 2017 GUIA: 0000378868 PG: 29/12/2016 VL: R\$ 450,46 REGIÃO: MG  
ANO: 2018 GUIA: PG: 03/03/2018 VL: R\$ 458,26 REGIÃO: RO  
ANO: 2019 GUIA: 0051300799 PG: 20/02/2019 VL: R\$ 530,82 REGIÃO: MG  
ANO: 2020 GUIA: 0052001274 PG: 08/01/2020 VL: R\$ 519,40 REGIÃO: MG

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**NUMERO: 003099/2020**

**VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021**

-----  
ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 003099/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 23 DE JANEIRO DE 2020. \* \* \* \* \*

-----  
É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. \* \* \* \* \*

----- FIM -----

PÁGINA 002 DE 002